



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 229/2015

"CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO - RS, o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários será integrado:

I- 01 (um) membro nato – Gestor Administrativo que exerce as funções de Gestor de Investimentos, Gestor de Recursos, deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, servidor a ser indicado pelo Conselho de Administração.

II- 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, devidamente aprovados em exame de certificação.”

III - (um) membro indicado pelo Poder Executivo, que componha o Conselho Fiscal do FAPS, devidamente aprovado em exame de certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça no município mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria para um mandato de 02 anos, admita recondução de uma única vez.

§ 2º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões mensais ordinárias e extraordinariamente quando convocado através de ofício pelo seu Presidente ou a requerimento de seus membros.

§ 3º. A Política Anual de Investimento e suas alterações juntamente com as atas do comitê de investimento e os formulários de autorização de aplicação e resgate – APR serão publicadas na página oficial do município de BARÃO DO TRIUNFO – RS.

§ 4º. As deliberações e decisões do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO – RS, serão registradas em atas próprias.

§ 5º. Os membros titulares que comporem o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO – RS deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º. O membro que não for aprovado no exame descrito no parágrafo 5º do artigo 2º desta Lei deverá ser substituído através de nova indicação, pela entidade que o indicou.

§ 7º. Por voto da maioria, na primeira reunião do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, após designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com o Conselho de Administração, terá o poder do Voto de Minerva, (decide uma votação que de outra forma estaria empatada) como as demais iniciativas correlatas a sua atuação.

Art. 3º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, órgão participativo no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política Anual de Investimentos, para acompanhar e assessorar as movimentações dos recursos previdenciários, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das operações, cujas decisões serão registradas em ata, seus membros deverão ter vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO – RS com as seguintes atribuições:

- I- Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- II- Definir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- III- Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- IV- Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- V- Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- VI- Subsidiar o Conselho de Administração de informações; necessárias à sua tomada de decisões;
- VII- Definir sobre as realocações;
- VIII- Definir sobre as novas aplicações (referente aos recolhimentos das contribuições);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- IX- Definir sobre os desinvestimentos (resgate para pagamento de benefícios ou despesas administrativas);
- X- Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- XI- Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XII- Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- XIII- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XIV- Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO e Conselho de Administração qualquer situação de risco elevado;
- XV- Acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta na Lei Municipal n. 101/2013.

Art. 4º Poderá ser autorizado, a qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários que é de caráter obrigatório, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO de cursos de qualificação e as despesas relativas certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Esta qualificação é obrigatória pela PORTARIA MPS 440/2013.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de deslocamento a outros municípios para realização dos cursos de qualificação de que trata o caput deste artigo, não haverá pagamento de diárias, sendo as despesas dos membros ressarcidas, mediante comprovação através de documento fiscal hábil, no limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando não houver pernoite, e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), quando houver a necessidade de pernoite.”

“Art. 5º O servidor designado para exercer a função de Gestor do RPPS, devido ao grau de responsabilidade jurídica e técnica que possui em relação ao Patrimônio do RPPS, será membro nato deste Comitê de Investimentos e deverá obter aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria do MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16/05/2008). Para o desempenho desta função receberá o pagamento de jeton (gratificação financeira) que ocorrerá uma vez por mês, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

I – Os demais membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de BARÃO DO TRIUNFO/RS, receberão o pagamento de Jeton (gratificação financeira), de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os membros que forem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Nas sessões extraordinárias somente será deliberada matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de qualquer adicional ao jeton estabelecido neste artigo.”

§ 2º.As Gratificações estabelecidas nos artigos 5º serão reajustadas anualmente, na mesma data e índice concedido aos Servidores Municipais.

§ 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata os artigos 5º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 08 de dezembro de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal